



RESOLUÇÃO N°. 001/POSDESIGN/2014, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Design.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Design (PÓSDESIGN), no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Design da UFSC e tendo em vista o que decidiu o colegiado deste programa de pós-graduação na reunião de 03 de agosto de 2015, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação Design da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art 1º -** Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:
- I Docentes Permanentes;
- II Docentes Colaboradores;
- III Docentes Visitantes.
- **Art 2º** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no Art. 1º.
- **Parágrafo único.** Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.
- **Art 3º -** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:
- I integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pósgraduação;
- III participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V desenvolver atividades de orientação.
- § 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.



Universidade Federal de Santa Catarina Centro de Comunicação e Expressão Programa de Pós-Graduação em Design



- § 2º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.
- § 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.
- **Art 4º -** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:
- I docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;
- IV pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do Art. 3°.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

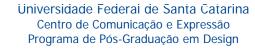
Art 5º - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 3º para a classificação como permanente.

Parágrafo único. Em caso de Professor em processo de descrendenciamento, somente para fins de conclusão das orientações em andamento, o mesmo será considerado Professor Colaborador, não podendo receber novos orientandos.

Art 6° - Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Art 7° - O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Design pelo Docente, individualmente.







- § 1º No referido pedido deverá constar a solicitação de vínculo para uma das linha de pesquisa vigentes no programa;
- § 2º O referido pedido deverá ser acompanhado de oficio que explicite os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhado do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq com as devidas comprovações;
- § 3º A avaliação do pedido será realizada por uma comissão do POSDESIGN, composta por três professores permanentes do programa, pautando-se pelos critérios estabelecidos por esta resolução.

Paragrafo Único. Se assim desejar, para a análise de pedidos de credenciamento, a Comissão de Avaliação poderá pedir um parecer externo ao programa. Parecer este que deve ser emitido por um professor bolsista de produtividade.

TÍTULO II DO CREDENCIAMENTO NO CURSO

CAPÍTULO I - DOS DOCENTES PERMANENTES

- **Art 8º -** A solicitação de credenciamento no POSDESIGN ocorre em fluxo continuo.
- **Art 9° -** Será realizada avaliação quantitativa da produção intelectual e técnica do solicitante, relativa aos três anos anteriores, de acordo com o procedimento descrito na Tabela de Pontuação para Credenciamento e Recredenciamento do PÓSDESIGN (anexo 1 desta resolução) e, principalmente, considerando o disposto no Art. 22°.
- **Paragrafo Único -** A pontuação mínima para que o solicitante seja aprovado na avaliação quantitativa é definida no Art. 21º desta Resolução.
- **Art 10° -** Caso o solicitante tenha sido aprovado na avaliação quantitativa definida no Art. 9°, uma comissão composta por 3 professores permanentes realizará análise sobre a adequação da produção intelectual do professor com as linhas de pesquisa do PÓSDESIGN, bem como avaliará a exposição de motivos citada no Art. 7° e a contribuição potencial do solicitante, emitindo parecer sobre o alinhamento do pedido com as necessidades do Programa.
- **Art 11º -** O Colegiado Pleno decidirá sobre a aprovação ou não do credenciamento.
- § 1° O docente pode ser credenciado como Permanente, Colaborador ou Visitante, de acordo com as diretrizes definidas no Regimento Interno do Programa e na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFSC.
- § 2º O credenciamento deve ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 3° O credenciamento será válido por 3 (três) anos.
- Art 12º Poderão ser credenciados como professores permanentes do PÓSDESIGN, os docentes portadores do título de Doutor ou de Notório Saber conferido pela



Universidade Federal de Santa Catarina Centro de Comunicação e Expressão Programa de Pós-Graduação em Design



Universidade, nos termos da legislação vigente. E que apresentem produção científica e intelectual compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Avaliação Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES.

Paragrafo Único - A pontuação referente a produção científica e intelectual a ser considerada é definida no Art. 21°.

- **Art 13º -** O pedido de credenciamento deverá conter:
- I Requerimento (modelo disponível no site do POSDESIGN)
- II Cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae, elaborado na plataforma Lattes (com as devidas comprovações)
- III Projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente às linhas de pesquisa do POSDESIGN, a saber:
 - Linha de Pesquisa 1 Gestão
 - Linha de Pesquisa 2 Mídia
 - Ênfase: Tecnologia
- IV O projeto de pesquisa deve ser acrescido da ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento.
- V Comprovação de participando em grupo de pesquisa na área de Design, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq (condição necessária para pleitear o credenciamento).
- VI Proposta e indicação de disciplina que deve estar de acordo com as linhas de pesquisa do POSDESIGN, a saber:
 - Proposta de 1 disciplina (apresentando nome, ementa, conteúdo programático, bibliografia básica, forma de avaliação)
 - Indicação de uma disciplina já oferecida pelo programa (conforme apontado no site do POSDESIGN)

CAPÍTULO II - DOS DOCENTES COLABORADORES

Art 14º - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Design de forma complementar ou eventual.

Paragrafo Único - O credenciamento dos professores na categoria colaborador atenderá aos mesmos critérios estabelecidos para o credenciamento dos professores permanentes (conforme disposto no Capítulo I deste documento).

CAPÍTULO III - DOS DOCENTES VISITANTES

Art 15° - Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.





Paragrafo Único - O credenciamento dos professores na categoria visitante atenderá aos critérios estabelecidos para o credenciamento conforme disposto no Paragrafo Único do Art. 6° deste documento.

TÍTULO II DO RECREDENCIAMENTO NO CURSO

- **Art 16° -** O recredenciamento de docentes do PÓSDESIGN deverá ocorrer ao final de cada triênio.
 - § 1º O docente pode ser recredenciamento como Permanente, Colaborador ou Visitante, de acordo com as diretrizes definidas no Regimento Interno do Programa e na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFSC.
 - § 2º O recredenciamento deve ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.
 - § 3° O recredenciamento será válido por 3 (três) anos.
- **Art 17º** As condições para o recredenciamento de docentes do POSDESIGN estão definidas no Art. 21°.

TÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO

- **Art 18º -** Serão descredenciados do POSDESIGN, após apreciação do Colegiado Pleno, com base nos resultados das análises da comissão:
 - § 1° Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
 - § 2º Os docentes que não atenderem as normas explicitadas definidas no Art. 21º desta Resolução.
- **Art 19º -** O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. O Colegiado Pleno do POSDESIGN definirá qual será o critério a ser adotado com relação as orientações em andamento do referido docente.
- **Art 20° -** Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art 21º - A pontuação para credenciamento e recredenciamento dos **Docentes Permanentes e Colaboradores** a ser considerada é de 630 pontos durante os três últimos anos, acrescidos da fração do ano corrente.



Universidade Federal de Santa Catarina Centro de Comunicação e Expressão Programa de Pós-Graduação em Design



Art 22º - A pontuação a ser considerada em todos os casos deve obedecer o exposto no Documento de Área Arquitetura, Urbanismo e Design – 2013, disponível no endereço: http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/Arquitetura_Urbanismo_e_Design_doc_area_e_comissão_16out.pdf

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art 23º -** O Colegiado Pleno do POSDESIGN definirá o período anual de inscrições para credenciamento e recredenciamento, preferencialmente no primeiro semestre de cada ano.
- **Art 24º -** O recredenciamento e o credenciamento do docente aprovado pelo colegiado deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.
- **Art 25° -** O recredenciamento e o credenciamento deverão atender o disposto no Documento de Área de Arquitetura, Urbanismo e Design atualizado.
- **Art 26° -** Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de agosto de 2015.





ANEXO 1 - TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DO POSDESIGN

DESCRIÇÃO	Pontos / unidade	Qtdade	Pontuação final
PUBLICAÇÃO EM PERIODICOS			
A1	100		0
A2	85		0
B1	70		0
B2	60		0
B3	40		0
B4	30		0
B5	15		0
С	0		0
Sem Qualis	0		0
			0
PUBLICAÇÃO EM LIVROS		I	
Livro	15		0
Capitulo Livro	10		0
Organização de livro	10		0
Olganização do into	10		0
PUBLICAÇÃO EM EVENTOS			
Artigo evento internacional	20	T	0
Artigo Evento Nacional	10		0
PATENTE			
Solicitação	75		0
Final	150		0
Filiai	150		
OUTDAC ATIVIDADES			0
OUTRAS ATIVIDADES Orientação de Doutorado defendida em Programas		T	
reconhecidos pela Capes	15		0
Projetos financiados por agencias oficiais de fomento – Coordenação	15		0
Projetos financiados por agencias oficiais de fomento – Participação	10		0
Orientação de Mestrado defendida em Programas reconhecidos pela Capes	10		0
Participação em Conselho Editorial de periódico indexado	10		0
Participação em bancas examinadoras de Doutorado, Mestrado e Qualificação de Doutorado na UFSC	2		0
Participação em bancas examinadoras de Doutorado,	3		0
Mestrado e Qualificação de Doutorado em outra IES	-		
Membro de órgãos oficiais (CAPES, CNPQ, FAPES, Conselhos Governamentais)	2		0
Pós-doutoramento concluído (nacional ou internacional)	2		0
		JAÇÃO TOTAL	0
- I ONTONANO TOTAL			